



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 01 DE ABRIL DE 2025

Ementa:

*“Dispõe sobre a criação de **pontos voluntários de arrecadação de alimentos** em supermercados e estabelecimentos similares, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.”*

Art. 1º Fica instituída a possibilidade de criação de pontos voluntários de arrecadação de alimentos em supermercados e estabelecimentos similares no Município de Campina Grande/PB, com o objetivo de destinar doações a pessoas em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º A adesão dos estabelecimentos será facultativa, podendo ser incentivada por meio de programas municipais de reconhecimento público, selos de responsabilidade social ou outros mecanismos estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º Em casos de calamidade pública, emergência, desastre natural ou crise humanitária, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com os estabelecimentos aderentes para intensificar a arrecadação e distribuição de alimentos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Supermercado: estabelecimento comercial destinado à venda de produtos alimentícios e não alimentícios diretamente ao consumidor;

II - Estabelecimento similar: hipermercado, mercearia, mercado de bairro ou qualquer outro local que comercialize alimentos.

Art. 3º Os alimentos arrecadados serão destinados a instituições de assistência social, bancos de alimentos, programas de segurança alimentar e nutricional e entidades sem fins lucrativos, que atuem na distribuição de alimentos para pessoas em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Em situações emergenciais, as doações poderão ser destinadas prioritariamente às vítimas diretamente afetadas, em articulação com as autoridades locais e organizações humanitárias.

Art. 4º Os estabelecimentos que aderirem à iniciativa deverão:

I - Disponibilizar local visível e de fácil acesso para a colocação das doações;

II - Estabelecer parcerias com instituições cadastradas para garantir a destinação adequada dos alimentos arrecadados.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

Art. 5º Os alimentos doados devem estar dentro do prazo de validade e em condições adequadas para consumo, observando as normas sanitárias vigentes.

Art. 6º Os estabelecimentos aderentes e as entidades beneficiárias deverão observar as diretrizes da Lei Federal nº 14.016/2020, bem como as normas sanitárias vigentes, garantindo que os alimentos doados estejam aptos para o consumo humano.

Art. 7º Os estabelecimentos aderentes não responderão por danos causados pelos alimentos doados, desde que respeitadas as normas de conservação e armazenamento vigentes.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas. Cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com outros órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com a sociedade civil organizada para cumprimento do estabelecido na presente Lei.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 11 Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 02 de abril de 2025.


FABIANA GOMES
Vereadora
– UNIÃO BRASIL –



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fomentar a solidariedade e segurança alimentar no Município de Campina Grande/PB, incentivando a criação de pontos voluntários de arrecadação de alimentos em supermercados e estabelecimentos similares. Pontos de coleta de alimentos voluntários podem ser organizados por instituições, ONGs, bancos de alimentos, órgãos públicos e entidades de interesse social.

Como organizar um ponto de coleta de alimentos

- Definir o objetivo da campanha e o público-alvo
- Escolher um local e uma data para a arrecadação
- Mobilizar voluntários
- Divulgar a campanha em redes sociais, rádios, jornais e panfletos
- Sinalizar o local de coleta
- Ter caixas, cestos ou bolsas para triar e empacotar os alimentos
- Seguir as normas locais de segurança e manuseio
- Entregar os alimentos à organização de distribuição

Como doar alimentos

- Doar diretamente ao beneficiário
- Doar por meio de intermediários, como órgãos públicos ou instituições sociais

Campanha Municipal de Coleta de Alimentos

- A Campanha Municipal de Coleta de Alimentos é uma campanha de arrecadação que mobiliza cidadãos para ajudar pessoas em situação de vulnerabilidade

A proposta visa facilitar o acesso da população a canais de doação, permitindo que alimentos sejam distribuídos a pessoas em situação de vulnerabilidade social de maneira organizada e contínua. Além disso, a medida se mostra essencial em cenários de crise, garantindo uma resposta ágil para a arrecadação de donativos em casos de calamidade pública.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

A iniciativa respeita a liberdade econômica dos estabelecimentos comerciais, permitindo adesão voluntária e prevendo mecanismos de incentivo por meio de programas estaduais de reconhecimento social. Dessa forma, busca-se a participação ativa do setor privado em políticas de combate à fome e à insegurança alimentar, promovendo o fortalecimento das redes de assistência social e o desenvolvimento de uma cultura de solidariedade.

Portanto, tem-se que, por todos os fundamentos acima expostos, não há vícios formais ou materiais de inconstitucionalidade e ilegalidades que afetem a proposta. Percebe-se, pois, que esta proposição está em consonância com o regramento constitucional e com nossa Carta Magna Municipal a respeito de a **criação de pontos voluntários de arrecadação de alimentos em supermercados e estabelecimentos similares, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.**

Diante do exposto, tendo em vista a relevância da matéria para a sociedade, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos (as) Nobres Pares que integram essa Augusta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação regimental, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma.

Destaca-se que o projeto em comento **NÃO GERARÁ DESPESAS** ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida proposição, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 02 de abril de 2025.


FABIANA GOMES
Vereadora
- UNIÃO BRASIL -



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

ANEXO – II

